



Sumário

<i>Procuradoria Federal Especializada</i>	01
<i>Coordenações Regionais</i>	04

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013/PFE-FUNAI, de 02 de dezembro de 2013.

Regulamenta o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio – PFE-FUNAI

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no art. 19 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio – PFE/FUNAI deverão ser processadas com observância às regras contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa consideram-se:

I - atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos do Capítulo II da Portaria PGF nº 526/2013;

II - atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da PGF e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais quais participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, as quais se encontram disciplinadas no Capítulo III da Portaria PGF nº 526/2013.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Instrução Normativa não afastam a possibilidade de serem recomendadas, de ofício, pela PFE/FUNAI, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

Art. 3º A PFE-FUNAI organiza-se, na forma do Regimento Interno da FUNAI, em três Coordenações:

I - Coordenação de Assuntos Finalísticos – COAF;

II - Coordenação de Assuntos Administrativos – COAD;

III - Coordenação de Assuntos Estratégicos – COAE.

Art. 4º À Coordenação de Assuntos Finalísticos - COAF compete:

I - coordenar e orientar a defesa judicial da FUNAI, e dos direitos individuais e coletivos indígenas, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e demais normas da Advocacia-Geral da União;

II - articular com os órgãos técnicos da FUNAI a obtenção de subsídios fáticos necessários à defesa judicial da União, dos indígenas e suas comunidades, e da própria FUNAI;

III - emitir pareceres, notas e informações nos processos administrativos que lhe forem submetidos, propondo providências, normas, diretrizes e medidas judiciais;

IV - prestar consultoria e assessoramento jurídicos e promover a defesa extrajudicial da FUNAI, em atos administrativos que envolvam as matérias ambiental, fundiária, territorial, desenvolvimento sustentável e promoção e proteção social dos indígenas e suas comunidades;

V - prestar orientação e informações solicitadas pelas unidades da Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria Federal Especializada, relativos aos interesses da União, da FUNAI e dos indígenas e suas comunidades;

VI - prestar assistência jurídica aos indígenas e suas comunidades;

VII - examinar a legalidade de contratos, convênios, acordos, ajustes, minutas de regulamentos, portarias e demais atos administrativos de interesse da FUNAI, e, ainda, projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela entidade, cujo teor se relacione com matéria jurídica afeta à sua competência;

VIII - assessorar o Presidente da FUNAI, Diretores e Coordenadores-Gerais a prestar informações em mandados de segurança, nas matérias afetas à sua competência, a partir de subsídios encaminhados pelas áreas técnicas envolvidas;

IX - orientar as unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada, nos aspectos relacionadas à sua competência, visando à uniformização de procedimentos e entendimento jurídico;

X – coordenar, supervisionar e acompanhar os trabalhos relativos aos assuntos socioculturais e antropológicos para subsidiar a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses individuais e coletivos indígenas;

XI - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 5º À Coordenação de Assuntos Administrativos - COAD compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos e promover a defesa extrajudicial da FUNAI nas matérias jurídico-administrativa;

II - emitir pareceres nos processos administrativos que lhe forem submetidos, propondo providências, normas, diretrizes e medidas judiciais;



III - examinar a legalidade de contratos, convênios, acordos, ajustes, minutas de regulamentos, portarias e demais atos administrativos de interesse da FUNAI, e, ainda, projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela FUNAI, cujo teor se relacione com as matérias jurídico-administrativa;

IV - pronunciar-se nos processos licitatórios e examinar as inexigibilidades e dispensas de licitação;

V - prestar orientação e informações solicitadas pelas unidades da Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada, relativos aos interesses da União, da FUNAI, dos indígenas e suas comunidades, nas matérias afetas à sua competência;

VI - acompanhar, consolidar, sistematizar e divulgar, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada e da FUNAI, as orientações e jurisprudência atualizadas do Tribunal de Contas da União, visando o aperfeiçoamento da atuação administrativa e a consecução dos objetivos institucionais;

VII - assessorar o Presidente da FUNAI, Diretores e Coordenadores-Gerais a prestar informações em mandados de segurança, nas matérias afetas à sua competência, a partir de subsídios encaminhados pelas áreas técnicas envolvidas;

VIII - orientar as unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada, nos aspectos das atividades relacionadas à sua competência, visando à uniformização de procedimentos e entendimento jurídico;

IX - verificar a regularidade e fazer os encaminhamentos dos processos a serem inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Regional Federal da 1ª Região;

X - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 6º À Coordenação de Assuntos Estratégicos – COAE compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a atuação proativa das unidades da PFE-FUNAI e orientar, para esse fim, os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, quando estes detiverem a representação judicial da FUNAI, em defesa dos direitos individuais e coletivos indígenas, do meio ambiente, das terras indígenas e da própria FUNAI, articulando-se com os órgãos competentes;

II - acompanhar, consolidar, sistematizar e divulgar a jurisprudência atualizada do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, bem como elaborar ou revisar as teses mínimas de defesa e as estratégias processuais para a atuação no contencioso;

III - identificar, compilar e acompanhar a tramitação das ações civis públicas e ações judiciais relevantes, assim definidas pelo Procurador-Chefe, visando à orientação para a atuação prioritária pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada;

IV - articular com o órgão de assessoramento de comunicação da FUNAI e da Advocacia-Geral da União a divulgação de informações que digam respeito à atuação da Procuradoria Federal Especializada;

V - planejar, promover e coordenar ações, em articulação com os órgãos da FUNAI e as Coordenações da Procuradoria Federal Especializada, que contribuam para o aperfeiçoamento da qualidade das decisões administrativas, a fim de minimizar a ocorrência de litígios judiciais;

VI - coordenar, orientar e supervisionar o acompanhamento dos procedimentos conciliatórios junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF;

VII - coordenar e orientar a utilização dos sistemas corporativos de informação em funcionamento na Procuradoria Federal Especializada, com o objetivo de disseminar a informatização de todas as unidades;

VIII - zelar pela consecução das metas, planos e objetivos determinados pelo Procurador-Chefe, Procuradoria-Geral Federal e Advocacia-Geral da União;

IX - propor a criação de grupos de trabalho para a elaboração de estudos e teses de interesse da Procuradoria Federal Especializada;

X - propor e formular cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos procuradores federais atuantes na causa indígena, para encaminhamento ao Procurador-Chefe e à Escola da Advocacia-Geral da União;

XI - orientar as atividades de administração, gestão, planejamento e orçamento, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, promovendo a articulação entre as unidades desta e os órgãos de administração e gestão da FUNAI, para o fornecimento do suporte técnico, logístico e administrativo;

XII - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 7º O Procurador-Chefe decidirá, consultados os respectivos coordenadores, o número ideal de procuradores em exercício em cada coordenação, devendo levar em consideração o volume e a complexidade do trabalho desenvolvido em cada uma delas.

DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA

Art. 8º A consulta jurídica formulada pelos órgãos da FUNAI deverá ser encaminhada formalmente, com prévia autuação física dos documentos e registro no MJ-Doc, observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas.

§1º Será admitido, excepcionalmente, o encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico, para o endereço institucional do Coordenador competente, quando se tratar de solicitação a ser atendida em caráter de urgência, o que não afasta a necessidade de prévia autuação física dos documentos, nos termos do *caput* deste artigo.

§2º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de processo administrativo eletrônico.



Art. 9º Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Parágrafo único. O processo deverá ser restituído, imediatamente, ao consulente, quando:

I – não estiver devidamente instruído, havendo necessidade de complementação de documentos, informações ou realização de qualquer outra diligência, ou quando não houver a clara indicação da dúvida jurídica suscitada;

II - a documentação ou as informações estiverem em desconformidade com o disposto nesta Instrução Normativa ou na legislação pertinente;

III – contiver documentos acostados à contracapa, para que sejam juntados pelos respectivos responsáveis;

IV - não estiver devidamente numerado;

V - a aposição de rubrica e numeração de páginas apresentarem rasuras ou emendas, devendo a ocorrência de tal condição ser justificada pelo órgão responsável nos próprios autos, previamente ao seu encaminhamento à Procuradoria;

VI – contiver documentos não autenticados, na hipótese de documentos que exijam autenticação de cópia em face de seu original, cabendo essa providência à unidade organizacional consulente;

VII – contiver documentos em papel de fac-símile nos processos administrativos, para que seja juntado o respectivo original.

Art. 10. Os processos administrativos serão recebidos e devolvidos pelo Serviço de Apoio Administrativo – SEAD da PFE-FUNAI por meio do sistema MJ-Doc.

§1º Recebido o processo, a SEAD deverá tramitar imediatamente, via MJ-Doc, ao Coordenador competente, para distribuição.

§2º Aos Coordenadores compete a distribuição das tarefas no âmbito de suas respectivas Coordenações, mediante critérios previamente informados aos respectivos Procuradores, levando em consideração a complexidade de cada demanda, a promoção da igualdade no quantitativo de atividades distribuídas, eventual prevenção relativa ao expediente e expertise do profissional na matéria.

§3º A distribuição do Coordenador para os Procuradores será feita, em até 24 horas, através do Sistema Integrado de Controle das Ações da União – SICAU.

§4º Na falta ou falha do sistema MJ-DOC ou SICAU, o feito será tramitado por outro meio idôneo, sem prejuízo de posterior registro no MJ-DOC ou SICAU.

Art. 11. O prazo para análise e manifestação jurídica de processos administrativos pela PFE-FUNAI para atividade de consultoria é de quinze dias corridos.

§ 1º Para fins de contagem do início do prazo de que trata este artigo, será considerado o primeiro dia útil seguinte ao do recebimento dos autos pelo Procurador oficiante.

§ 2º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa e será interrompido na hipótese de diligência a ser cumprida junto à unidade organizacional consulente ou a outra que porventura se fizer necessária.

§ 3º A justificativa de que trata o § 2º deste artigo deverá ser formalizada nos autos pelo Procurador e submetida ao Coordenador responsável para ciência e aprovação.

§ 4º A critério do Procurador-Chefe, a manifestação jurídica em processos administrativos pela Procuradoria poderá ser feita em prazo inferior ao disposto no *caput* deste artigo, mediante justificativa da necessidade pelo órgão de origem, sendo garantido ao Procurador atuante, no mínimo, cinco dias para pronunciamento.

§ 5º Os Coordenadores zelarão pelo cumprimento dos prazos pelo Procuradores em exercício em suas respectivas Coordenações.

§6º Na hipótese de ausência legalmente justificada do Procurador oficiante, o Coordenador deverá avaliar a necessidade de redistribuição do feito.

§7º Salvo em caso de justificada necessidade, não serão distribuídos expedientes aos Procuradores nos três dias úteis que antecedem o gozo de período de férias devidamente programadas.

Art. 12. A Procuradoria analisará os aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, na forma do Regimento Interno da FUNAI e da legislação específica, sendo vedadas manifestações sobre aspectos técnicos, contábeis, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes da FUNAI.

§ 1º Ao elaborar suas manifestações jurídicas, o procurador deve redigir a conclusão de forma clara, apartada da fundamentação, com exposição especificada das orientações e recomendações, se possível, com a utilização de tópico para cada encaminhamento proposto, a fim de permitir ao consulente fácil compreensão e atendimento da orientação do órgão consultivo.

§ 2º As manifestações jurídicas da PFE-FUNAI deverão observar o disposto na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 e, sempre que possível, as orientações contidas no Manual de Boas Práticas Consultivas, aprovado pela Portaria Conjunta CGU/PGF/CGAU nº 01, de 23 de outubro de 2012.

Art. 13. A manifestação jurídica será submetida ao respectivo Coordenador, com posterior encaminhamento ao Procurador-Chefe para aprovação.

Parágrafo único. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à aprovação do Procurador-Chefe, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Art. 14. Após a aprovação pelo Procurador-Chefe, uma cópia deverá ser arquivada pelo SEAD, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo único. As manifestações jurídicas aprovadas deverão ser cadastradas no Sistema Consultoria – SISCON.

DA ATIVIDADE DE ACESSORIA

Art. 15. A solicitação de assessoramento jurídico pelos órgãos da FUNAI deverá ser dirigida diretamente aos Coordenadores, de acordo com as competências das respectivas Coordenações.

Art. 16. A participação de Procurador em reunião agendada pela administração será atendida, desde que solicitada pelos Coordenadores-Gerais ou Coordenadores da FUNAI por escrito, via memorando ou mensagem eletrônica, aos Coordenadores da PFE-FUNAI, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A participação do Procurador-Chefe se limitará às reuniões conduzidas pelos Dirigentes da FUNAI, devendo o convite ser encaminhado à chefia de gabinete da PFE-FUNAI.

§ 2º Todas as solicitações deverão indicar, além do horário e local da reunião, o assunto, a pauta, os participantes e as dúvidas jurídicas a serem dirimidas.

Art. 17. A participação dos Procuradores em reuniões internas e externas deverá ser consignada em suas respectivas folhas de registro de atividades.

Art. 18. A documentação produzida em sede de assessoramento jurídico deverá ter cópia arquivada pelo SEAD, preferencialmente em meio eletrônico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os procuradores e servidores em exercício na PFE-FUNAI deverão zelar pelo efetivo cumprimento das normas estabelecidas na presente Instrução Normativa.

Art. 20. Esta Instrução Normativa aplica-se às unidades descentralizadas da PFE-FUNAI, naquilo que for compatível.

Parágrafo único. As unidades descentralizadas da PFE-FUNAI têm competência para a aprovação de seus respectivos pareceres, quando o ato objeto da consulta deva ser praticado por Coordenador Regional.

Art. 21. Os casos omissos serão solucionados pelo Procurador-Chefe Nacional, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da FUNAI.

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO

Procurador-Chefe Nacional

COORDENAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 26/FUNAI/CR-MG-ES, de 09 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Geraldo Dias de Carvalho, Assistente Administrativo, NI-S.III, matrícula nº 0444506, e em seus impedimentos, a servidora Eliete Xavier de Oliveira, Auxiliar de Ensino, NA-S.III, matrícula 0446697, para fiscalizarem o Contrato nº 102/2012 – Processo nº 08759000045/201275, firmado entre a FUNAI e Laerte Rodrigues Mendes, referente locação do imóvel onde funciona a Coordenação Técnica Local em Teófilo Otoni/MG.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 29/FUNAI/CR-MGE de 29 de novembro de 2012, publicada na separata do boletim de serviço da FUNAI nº 17-23 de 14.12.2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 27/FUNAI/ CR-MG-ES, de 09 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor GERALDO DIAS DE CARVALHO, Assistente Administrativo NI-S.III, matrícula nº 0444506, e em seus impedimentos, a servidora ELIETE XAVIER DE OLIVEIRA, Auxiliar de Ensino, NA-S.III, matrícula 0446697, para fiscalizarem o Contrato nº 069/2012 – Processo nº 08759000048/2012, firmado entre a FUNAI e Jonas Vial Lima, referente locação do imóvel onde funciona a Coordenação Técnica Local em Resplendor/MG.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 28/FUNAI/CR-MGES de 29 de novembro de 2012, publicada na separata do boletim de serviço da FUNAI nº 17-23 de 14.12.2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT

Coordenador Regional



PORTARIA Nº 28/FUNAI/ CR-MG-ES, de 09 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor GERALDO DIAS DE CARVALHO, Assistente Administrativo NI-S.III, matrícula nº 0444506, e em seus impedimentos, a servidora ELIETE XAVIER DE OLIVEIRA, Auxiliar de Ensino, NA-S.III, matrícula 0446697, para fiscalizarem o Contrato nº 068/2012 - Processo nº 08759000044/2012, firmado entre a FUNAI e Washington Cardoso Souza, referente locação do imóvel onde funciona a Coordenação Técnica Local em Santa Helena de Minas /MG.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 027/FUNAI/CR-MGES de 29 de novembro de 2012, publicada na separata do boletim de serviço da FUNAI nº 17-23 de 14.12.2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 29/FUNAI/ CR- MGES, de 09 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANDRE LEANDRO SUCUPIRA, Indigenista Especializado, NS-A.III, matrícula 1816324, e em seus impedimentos, o servidor GERALDO DIAS DE CARVALHO, Assistente Administrativo, NI-S.III, matrícula 0444506, para fiscalizarem o contrato nº 128/2010, 1º termo aditivo, Processo nº.: 08759000022/2010-DV, firmado entre a FUNAI e a empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, referente à prestação de serviços de telefonia comutada fixa local e de longa distância na sede desta Coordenação Regional .

Art. 2º Revogar a portaria nº 36/FUNAI/CR-GVR, de 19 de agosto de 2011, publicada na separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 15-16 de 31.08.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 30/FUNAI/ CR/MG-ES, de 09 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor GERALDO DIAS DE CARVALHO, Assistente Administrativo NI-S.III, matrícula nº 0444506, e em seus impedimentos, a servidora Eliete Xavier de Oliveira, Auxiliar de Ensino, NA-S.III, matrícula 0446697, para fiscalizarem o Contrato nº 103/2008, Termo Aditivo nº 02/2010, Processo nº 08759000127/2008, firmado entre a FUNAI e Edilson Dilan Faustino, referente locação do imóvel onde funciona a Sede desta Coordenação Regional..

Art. 2º Revogar a Portaria nº 021/FUNAI/CR-GVR de 30 de agosto de 2010, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 14-17 de 13.09.2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 031/FUNAI/ CR- MG-ES, de 09 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANDRE LEANDRO SUCUPIRA, Indigenista Especializado, NS-A.III, matrícula 1816324, e em seus impedimentos, o servidor GERALDO DIAS DE CARVALHO, Assistente Administrativo, NI-S.III, matrícula 0444506, para fiscalizarem o contrato nº 066/2011, Processo nº.08759000017/2011-DV, firmado entre a FUNAI e a Empresa Telemar Norte Leste S/A, referente a prestação de serviços de telefonia fixa comutada local (STFC-LO), para atender a demanda da Coordenação Técnica Local da FUNAI em Aracruz/ES.

Art. 2º Revogar a portaria nº 14/FUNAI/CR-GVR, de 20 de maio de 2011, publicada na separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 10 de 06.06.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT

Coordenador Regional



PORTARIA Nº 32/FUNAI/CR-MG-ES, de 13 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIETE XAVIER DE OLIVEIRA, Auxiliar de Ensino, NA-S.III, matrícula nº 0446697, e, em seus impedimentos, o servidor VALTIR HAMMER CALIXTO, Indigenista Especializado, NS-A.II, matrícula nº 1821414, para fiscalizarem o Contrato nº008/2013- processo nº08759.000001/2013, NE 2013/800116, em conformidade com o Art 62 da Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº005/2013 PFE-FUNAI-CR-MG-ES, de 28.02.2013, referente à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica-CEMIG, para atender a demanda desta Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo, e das Coordenações Técnicas Locais de Carmésia/MG, Resplendor/MG, Teófilo Otoni/MG, Santa Helena de Minas/MG e São João das Missões –MG.

Art. 2º Revogar a portaria nº 08/FUNAI/MG-ES de 04 de abril de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 05-07 de 17.04.2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT
Coordenador Regional

PORTARIA Nº 33/FUNAI/ CR- MG-ES, de 13 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIETE XAVIER DE OLIVEIRA, Auxiliar de Ensino, NA-S.III, matrícula nº 0446697, e, em seus impedimentos, o servidor VALTIR HAMMER CALIXTO, Indigenista Especializado, NS-A.II, matrícula nº 1821414, para fiscalizarem o Contrato nº006/2013- processo nº08759.000010/2013, NE 2013/800061, em conformidade com o Art 62 da Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº004/2013 PFE-FUNAI-CR-MG-ES, de 02.02.2013, referente à prestação de serviços pela empresa SAAE- Serviço Autônomo de Água e esgoto, para atender a demanda desta Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo.

Art. 2º Revogar a portaria nº 09/FUNAI/MG-ES de 04 de abril de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 05-07 de 17.04.2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT
Coordenador Regional

PORTARIA Nº 34/FUNAI/ CR- MG-ES, de 13 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIETE XAVIER DE OLIVEIRA, Auxiliar de Ensino, NA-S.III, matrícula nº 0446697, e, em seus impedimentos, o servidor VALTIR HAMMER CALIXTO, Indigenista Especializado, NS-A.II, matrícula nº 1821414, para fiscalizarem o Contrato nº009/2013- processo nº08759.000012/2013, NE 2013/800060, em conformidade com o Art 62 da Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº002/2013 PFE-FUNAI-CR-MG-ES, de 02.02.2013, referente à prestação de serviços pela empresa COPANOR- Serviço de Saneamento integrado do norte nordeste de Minas Gerais de Água e esgoto, para atender a demanda da Coordenação Técnica Local de Santa Helena de Minas/MG.

Art. 2º Revogar a portaria nº 10/FUNAI/MG-ES de 04 de abril de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 05-07 de 17.04.2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT
Coordenador Regional



PORTARIA Nº 35/FUNAI/ CR- MG-ES, de 13 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIETE XAVIER DE OLIVEIRA, Auxiliar de Ensino, NA-S.III, matrícula nº 0446697, e, em seus impedimentos, o servidor VALTIR HAMMER CALIXTO, Indigenista Especializado, NS-A.II, matrícula nº 1821414, para fiscalizarem o Contrato nº004/2013- processo nº08759.000013/2013, NE 2013/800115, em conformidade com o Art 62 da Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº006/2013 PFE-FUNAI-CR-MG-ES, de 28.01.2013, referente ao fornecimento de energia elétrica pela empresa ESCELSA/SA- Espírito Santo, para atender a demanda da Coordenação Técnica Local em Aracruz/ES.

Art. 2º Revogar a portaria nº 11/FUNAI/MG-ES de 04 de abril de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 05-07 de 17.04.2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT
Coordenador Regional

PORTARIA Nº 36/FUNAI/CR- MG-ES, de 13 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIETE XAVIER DE OLIVEIRA, Auxiliar de Ensino, NA-S.III, matrícula nº 0446697, e, em seus impedimentos, o servidor VALTIR HAMMER CALIXTO, Indigenista Especializado, NS-A.II, matrícula nº 1821414, para fiscalizarem o Contrato nº005/2013- processo nº08759.000008/2013, NE 2013/800062, em conformidade com o Art 62 da Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº001/2013 PFE-FUNAI-CR-MG-ES, de 02.02.2013, referente aos serviços prestados pela empresa SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para atender a demanda da Coordenação Técnica Local em Aracruz/ES.

Art. 2º Revogar a portaria nº 12/FUNAI/MG-ES de 04 de abril de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 05-07 de 17.04.2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT
Coordenador Regional

PORTARIA Nº 37/FUNAI/ CR- MG-ES, de 13 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIETE XAVIER DE OLIVEIRA, Auxiliar de Ensino, NA-S.III, matrícula nº 0446697, e, em seus impedimentos, o servidor VALTIR HAMMER CALIXTO, Indigenista Especializado, NS-A.II, matrícula nº 1821414, para fiscalizarem o Contrato nº007/2013- processo nº08759.000009/2013, NE 2013/800121, em conformidade com o Art 62 da Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº003/2013 PFE-FUNAI-CR-MG-ES, de 02.02.2013, referente aos serviços prestados com fornecimento de água pela empresa COPASA-Companhia de Saneamento de Minas Gerais de Água e Esgoto, para atender a demanda das coordenações Técnicas Locais de Carmésia/MG, Resplendor/MG e São João das Missões/MG.

Art. 2º Revogar a portaria nº 13/FUNAI/MG-ES de 04 de abril de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 05-07 de 17.04.2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT
Coordenador Regional



PORTARIA Nº 05/FUNAI/CR-ANP, de 17 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º CONCEDER menção de ELOGIO aos servidores abaixo relacionados, pelos excelentes serviços prestados na Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, tendo demonstrado competência, responsabilidade, dedicação, espírito de equipe, ética e conhecimento profissional, exercendo suas atribuições sempre com eficiência, eficácia e lealdade à Administração, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento correto dos trabalhos durante o ano de 2013.

NOME DOS SERVIDORES, MATRÍCULA, CARGO/FUNÇÃO E LOTAÇÃO:

ADEMAR DA SILVA MENDES, 447788, Assistente Administrativo, CRANP;

ALUIZIO DA SILVA ARAÚJO, 1927302, Agente em Indigenismo, CTL PBA;

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO GUEDES, 1821897, Indigenista Especializado, CRANP;

CARLOS MELO DE OLIVEIRA PAULINO, 1819874, Indigenista Especializado, CTL PBA;

DOMINGOS SANTA ROSA, 446521, Técnico em Agricultura e Pecuária, CTL em Oiapoque;

EDMAR ANGELO RESENDE DA MATA, 443733, Assistente Técnico, CRANP;

ESTELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, 443742, Chefe de CTL, CTL em Oiapoque;

GILBERTA ANGELA LOD, 1017962, Auxiliar Administrativo, CTL em Oiapoque;

JACKSON DA SILVA BARBOSA, 1052808, Artífice Mecânica, CRANP;

JAIRO BEZERRA RIBEIRO, 443781, Chefe de Divisão Técnica, CRANP;

JOENES ANTONIO GUIMARÃES PEREIRA, 1959388, Chefe de CTL, CTL em Oiapoque;

LUCINILMA SILVA DE LIMA, 2592482, Chefe de Serviço, CRANP;

MARCOS CESAR VELHO DA SILVA, 1826802, Chefe de Serviço, CRANP;

MARIA DA GLORIA CHAVES QUINTAS, 750392, Assistente Administrativo, CRANP;

MARIA DE FATIMA SILVA XAVIER, 1958450, Agente em Indigenismo, CRANP;

MARIA SELY PEREIRA RODRIGUES, 445406, Auxiliar de Ensino, CRANP;

THIAGO SANTOS DA SILVA, 1816749, Indigenista Especializado, CRANP;

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Portaria de elogio para publicação e anotações nos apontamentos funcionais de cada servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MIRANDA OLIVEIRA

Coordenador Regional